



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **20** páginas)

#### SUMÁRIO

##### ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO .....3

DECRETO Nº 8.782 - DE 13 DE JANEIRO DE 2021 .....8

DECRETO Nº 8.783 - DE 13 DE JANEIRO DE 2021 ..15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO SME Nº 01/2021 .....17

##### LICITAÇÕES

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020..... 18

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020..... 19

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020..... 19

TERMO DE RATIFICAÇÃO,  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2021.....20

EXTRATO DE RESCISÃO  
UNILATERAL DO CONTRATO Nº 227/2020 .....20



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 12/01/2021 - Hora: 09:58:33

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN 404 de 2012, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo.

Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura do Município de Fernandópolis, sediada a Avenida Libero de Almeida Silves, n. 2705, Bairro Coester, junto ao POUPATEMPO FERNANDÓPOLIS.

PLACA	Nº AUTO	DATA INFLAÇÃO	INFLAÇÃO
FXX8210	5F000053663	22/12/2020	762-5 1
BSN4A07	5F000053751	22/12/2020	520-7 0
BKL1159	5F000053724	22/12/2020	599-1 0
DKV2981	5F000053634	22/12/2020	763-3 2
DVA4935	5F000053633	22/12/2020	736-6 2
FLV9008	5F000053632	22/12/2020	605-0 1
EYW5424	5F000053631	22/12/2020	736-6 2
ERJ0191	5F000053752	22/12/2020	736-6 2
EIB3134	5F000053662	22/12/2020	556-8 0
EVQ7789	5F000053661	22/12/2020	556-8 0
FIJ5446	5F000053605	22/12/2020	763-3 2
FBU5696	5F000053604	22/12/2020	763-3 2
EQW2030	5F000053603	22/12/2020	567-3 1
FNR6167	5F000053602	22/12/2020	763-3 2
NRP0335	5F000053601	22/12/2020	763-3 2
HCE5155	5F000053311	22/12/2020	736-6 2
DKB6411	5F000049179	22/12/2020	605-0 1
OGS9461	5F000053305	22/12/2020	554-1 4
DVE7J93	5F000053306	22/12/2020	521-5 2
FXX2834	5F000053307	22/12/2020	736-6 2
FHF8532	5F000053308	22/12/2020	763-3 2
CMQ8886	5F000053310	22/12/2020	763-3 2
HBM7550	5F000053753	22/12/2020	545-2 1
FHE6417	5F000053312	22/12/2020	736-6 2
CXH6919	5F000053313	22/12/2020	736-6 2
GDD3417	5F000053314	22/12/2020	604-1 2
IVO6791	5F000053756	22/12/2020	736-6 2
QQM0124	5F000053755	22/12/2020	556-8 0
QTO4190	5F000053754	22/12/2020	736-6 2
QUY7655	5F000049178	22/12/2020	605-0 1
FJR3695	5F000053561	22/12/2020	554-1 1
DJE2924	5F000053568	22/12/2020	736-6 2
BAE8547	5F000053567	22/12/2020	763-3 2
EOO8844	5F000053566	22/12/2020	554-1 1



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

PLACA	Nº AUTO	DATA INFLAÇÃO	INFLAÇÃO
EYA4314	5F000053565	22/12/2020	763-3 2
EAC0637	5F000053564	22/12/2020	736-6 2
GGW5289	5F000053562	22/12/2020	554-1 1
FUT8638	5F000053569	22/12/2020	567-3 1
ERR0639	5F000053559	22/12/2020	567-3 1
FOY9895	5F000053558	22/12/2020	763-3 2
EPG5801	5F000053557	22/12/2020	567-3 1
NDB3309	5F000053556	22/12/2020	736-6 2
FVS7827	5F000053555	22/12/2020	736-6 2
CRI1A72	5F000053554	22/12/2020	763-3 2
EYW5211	5F000053599	22/12/2020	519-3 0
FGE2E36	5F000053591	22/12/2020	605-0 1
DPL1444	5F000053598	22/12/2020	605-0 1
FDT7098	5F000053597	22/12/2020	605-0 1
FQJ6920	5F000053596	22/12/2020	605-0 1
FHW1625	5F000053594	22/12/2020	736-6 2
CMX9544	5F000053593	22/12/2020	605-0 1
DIJ5778	5F000053592	22/12/2020	605-0 1
FMD4821	5F000053570	22/12/2020	519-3 0
ENP3339	5F000053590	22/12/2020	519-3 0
FHF6288	5F000053589	22/12/2020	605-0 1
FFH5244	5F000053588	22/12/2020	736-6 2
HTT5043	5F000053587	22/12/2020	605-0 1
FFF7140	5F000053586	22/12/2020	545-2 2
HTV7781	5F000053585	22/12/2020	653-0 0
GGQC25	5F000053553	22/12/2020	763-3 1
ESA5197	5F000048328	22/12/2020	605-0 2
FHW1625	5F000048978	22/12/2020	736-6 2
DCL5E90	5F000048977	22/12/2020	520-7 0
EAC2696	5F000048976	22/12/2020	554-1 7
FOG8592	5F000048975	22/12/2020	550-9 0
DQK6787	5F000048974	22/12/2020	554-1 7
OXW8581	5F000048973	22/12/2020	556-8 0
FSF0197	5F000048972	22/12/2020	736-6 2
DGV2392	5F000048330	22/12/2020	605-0 2
EWB4741	5F000048329	22/12/2020	556-8 0
GIP0H22	5F000048979	22/12/2020	554-1 7
FUV1719	5F000048327	22/12/2020	736-6 2
NGB6E28	5F000048188	22/12/2020	554-1 1
DMN5188	5F000045493	22/12/2020	736-6 2
DVO3374	5F000045440	22/12/2020	556-8 0
BZG6600	5F000045439	22/12/2020	545-2 6
GKH3875	5F000045438	22/12/2020	605-0 1
DLT9889	5F000045437	22/12/2020	554-1 1
NML0011	5F000045436	22/12/2020	763-3 2
FDT7101	5F000045435	22/12/2020	556-8 0
FIJ1381	5F000049177	22/12/2020	736-6 2
GEW5997	5F000049036	22/12/2020	519-3 0
BZB1229	5F000049176	22/12/2020	763-3 2
BXZ7080	5F000049175	22/12/2020	605-0 1



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

PLACA	Nº AUTO	DATA INFLAÇÃO	INFLAÇÃO
EXE3587	5F000049174	22/12/2020	605-0 1
EDE1054	5F000049173	22/12/2020	763-3 2
EML6318	5F000049040	22/12/2020	554-1 1
GHH2H28	5F000049039	22/12/2020	736-6 2
EPI8G42	5F000049038	22/12/2020	519-3 0
FBE9383	5F000049037	22/12/2020	554-1 1
BLN5719	5F000048980	22/12/2020	554-1 7
AYJ0857	5F000049030	22/12/2020	736-6 2
GEH1966	5F000049027	22/12/2020	545-2 6
GHH5725	5F000049028	22/12/2020	520-7 0
DTO6299	5F000049029	22/12/2020	520-7 0
DJG9573	5F000049035	22/12/2020	599-1 0
NKK1599	5F000049031	22/12/2020	519-3 0
FVQ4347	5F000049032	22/12/2020	653-0 0
BYR6506	5F000049033	22/12/2020	520-7 0
CBU8858	5F000049034	22/12/2020	653-0 0
DIH4F69	5F000053844	24/12/2020	554-1 4
AMJ1648	5F000053843	24/12/2020	554-1 4
DCQ8619	5F000053845	24/12/2020	554-1 4
EOO4906	5F000053842	24/12/2020	554-1 4
GSN2144	5F000044868	25/12/2020	573-8 0
GBM8078	5F000053853	26/12/2020	554-1 7
GGH1916	5F000053852	26/12/2020	554-1 7
DFQ1102	5F000053854	26/12/2020	554-1 4
ONJ7614	5F000053851	26/12/2020	554-1 7
DVR4674	5F000053850	26/12/2020	599-1 0
CIJ3228	5F000053861	26/12/2020	545-2 1
EPG1656	5F000053856	26/12/2020	554-1 4
EAO2727	5F000053857	26/12/2020	554-1 4
CMM5755	5F000053858	26/12/2020	554-1 1
BTQ3665	5F000053859	26/12/2020	545-2 1
FBU5773	5F000053860	26/12/2020	762-5 2
BYR5107	5F000053862	26/12/2020	520-7 0
GNM0399	5F000053863	26/12/2020	545-2 6
DSP5949	5F000053864	26/12/2020	554-1 7
FZF4221	5F000053849	26/12/2020	545-2 6
EEP9519	5F000053816	26/12/2020	554-1 7
EPF2987	5F000053278	26/12/2020	605-0 1
EPF2987	5F000053279	26/12/2020	605-0 1
EWV7395	5F000053280	26/12/2020	703-0 1
ADW5416	5F000053329	26/12/2020	605-0 1
EPF2987	5F000053526	26/12/2020	583-5 0
EPF2987	5F000053527	26/12/2020	705-6 1
CXH5632	5F000053847	26/12/2020	554-1 7
EIB3224	5F000053817	26/12/2020	554-1 7
EWV7395	5F000053818	26/12/2020	520-7 0
HTU1950	5F000053819	26/12/2020	520-7 0
BRW3407	5F000053820	26/12/2020	520-7 0
ADW5416	5F000053821	26/12/2020	520-7 0
FRE1724	5F000053823	26/12/2020	762-5 2



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

PLACA	Nº AUTO	DATA INFLAÇÃO	INFLAÇÃO
OBV5195	5F000053824	26/12/2020	520-7 0
FRB0359	5F000053846	26/12/2020	554-1 7
FYP3937	5F000049156	27/12/2020	605-0 1
FHR2442	5F000053281	27/12/2020	705-6 1
DUT3H60	5F000053282	27/12/2020	653-0 0
DXM6749	5F000053825	27/12/2020	520-7 0
ESL5420	5F000053826	27/12/2020	520-7 0
FSZ9579	5F000053827	27/12/2020	554-1 1
GYW6C11	5F000049155	27/12/2020	653-0 0
FIZ7392	5F000047202	28/12/2020	554-1 1
FVW5040	5F000047203	28/12/2020	554-1 1
FGQ5795	5F000047204	28/12/2020	554-1 1
FGQ5795	5F000047201	28/12/2020	554-1 1
FXK2570	5F000053380	28/12/2020	605-0 1
CVO1220	5F000047210	28/12/2020	763-3 2
EPF2987	5F000053726	28/12/2020	705-6 1
QAX1J84	5F000049180	28/12/2020	763-3 2
FJV6515	5F000049181	28/12/2020	763-3 2
DTT1933	5F000047209	28/12/2020	554-1 1
FXK2570	5F000053381	28/12/2020	545-2 2
EWB4323	5F000047205	28/12/2020	573-8 0
EST5558	5F000053782	28/12/2020	573-8 0
GCW1929	5F000053865	28/12/2020	554-1 7
ALN1398	5F000047208	28/12/2020	554-1 1
GAC2240	5F000047207	28/12/2020	763-3 1
FNB4676	5F000047206	28/12/2020	554-1 1
BOC5093	5F000053871	29/12/2020	554-1 1
FDI5393	5F000053787	29/12/2020	653-0 0
EVV1351	5F000053991	29/12/2020	763-3 1
DGF9H95	5F000053830	29/12/2020	520-7 0
EFH5203	5F000053829	29/12/2020	520-7 0
GFS5I33	5F000053828	29/12/2020	520-7 0
QWW9442	5F000053993	29/12/2020	763-3 1
EAQ3437	5F000053786	29/12/2020	556-8 0
EAQ3437	5F000053784	29/12/2020	653-0 0
OUK1D01	5F000053783	29/12/2020	599-1 0
ENV3221	5F000053330	29/12/2020	573-8 0
FGU7380	5F000048190	30/12/2020	599-1 0
NVE7246	5F000048481	30/12/2020	736-6 2
FFR8007	5F000049183	30/12/2020	736-6 2
PEU8A98	5F000054022	30/12/2020	545-2 2
FIO3557	5F000049184	30/12/2020	763-3 2
BSX4191	5F000049185	30/12/2020	763-3 2
ELX5714	5F000053391	30/12/2020	763-3 1
FEP9647	5F000054021	30/12/2020	763-3 1
FQX7486	5F000049157	30/12/2020	763-3 1
EPF2987	5F000054023	30/12/2020	520-7 0
GCE7070	5F000054024	30/12/2020	763-3 1
EIB2975	5F000049182	30/12/2020	599-1 0
FZC0224	5F000049160	30/12/2020	763-3 1



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

PLACA	Nº AUTO	DATA INFLAÇÃO	INFLAÇÃO
QOW4519	5F000049159	30/12/2020	763-3 1
FPD5552	5F000043688	31/12/2020	545-2 1
EHR9323	5F000053869	31/12/2020	520-7 0
HJC0016	5F000053833	31/12/2020	556-8 0
EHR9323	5F000053868	31/12/2020	704-8 1
BFP9125	5F000053867	31/12/2020	573-8 0
CJG0547	5F000053866	31/12/2020	704-8 1
HED4359	5F000053840	31/12/2020	520-7 0
GHF5640	5F000053839	31/12/2020	736-6 2
DUK4673	5F000053838	31/12/2020	556-8 0
DYW1980	5F000053837	31/12/2020	556-8 0
FBU5586	5F000053835	31/12/2020	736-6 2
ETA4300	5F000053834	31/12/2020	545-2 2
FGU4341	5F000043685	31/12/2020	545-2 1
EYW5981	5F000053832	31/12/2020	556-8 0
EDE7076	5F000053609	31/12/2020	763-3 2
FNT9787	5F000053608	31/12/2020	736-6 2
BZL2465	5F000053607	31/12/2020	763-3 2
EIB3312	5F000053606	31/12/2020	763-3 2
ERO5307	5F000053382	31/12/2020	736-6 2
JYM3839	5F000043691	31/12/2020	545-2 1
DHL4734	5F000043690	31/12/2020	545-2 1
DVP2277	5F000043689	31/12/2020	545-2 1
EHB6980	5F000043687	31/12/2020	545-2 1
COS4299	5F000043686	31/12/2020	545-2 1

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.782 - DE 13 DE JANEIRO DE 2021

#### DECRETO Nº 8.782 - DE 13 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, para o ano letivo de 2021, ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 18/99 para que o docente municipal efetivo e o docente municipalizado pelo convênio-processo nº 03247/0000/2009 sejam classificados em sua unidade escolar e a eles sejam atribuída uma classe e/ou aulas e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes conforme disposto nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 18/99;

**CONSIDERANDO** a pandemia de Covid-19;

#### **DECRETA:**

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao contido neste Decreto.

Parágrafo único. A atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação será realizada por comissão designada por meio de Portaria, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, com publicação no Diário Oficial do município.

Art. 2º A inscrição dos docentes efetivos e o resultado da classificação e atribuição de classes e/ou aulas dar-se-ão primeiramente e obrigatoriamente na unidade sede de classificação, em datas fixadas por **RESOLUÇÃO** expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§1º Excepcionalmente a atribuição inicial para constituir a jornada, de acordo com a opção docente, pode ocorrer, em segundo momento, nas escolas em que o professor teve aula atribuída em 2020, mas que não se constituiu sua sede de controle de exercício, obedecida a classificação e desde que tanto o professor quanto o diretor de escola queiram reconduzir o docente para permanecer na unidade escolar.

§2º Excepcionalmente para o ano letivo de 2021 fica permitida a atribuição da jornada básica e ampliação de jornada, se houver aulas, na unidade escolar sede e nas demais escolas em que o docente

está vinculado, devido às atribuições de aulas em 2020, conforme as orientações e datas fixadas em resolução própria expedida pela SME. Exceto para os Professores Educação Básica II – Arte, Educação Especial, Educação Física e Inglês que, assim como os demais PEB II, participarão obrigatoriamente da atribuição na unidade escolar sede tendo garantida a jornada básica (16 aulas com alunos), todavia os titulares das disciplinas mencionadas acima que estiverem lotados em escola que não possuem o mínimo de aulas para constituir a jornada básica (dezesseis aulas com alunos) precisarão constituir jornada na SME, ou seja, não poderão ser reconduzidos como os demais professores efetivos. Os titulares PEB II – Arte/Educação Especial/ Educação Física/ Inglês e os demais efetivos interessados em ampliar a jornada com aulas destas disciplinas, de acordo a disponibilidade de aulas, obedecida a classificação e a ordem de prioridade, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação (SME), no(s) horário(s) estabelecidos na Resolução SME nº 01/2021.

§3º Na hipótese de o professor não desejar permanecer na escola em que completou a jornada pretendida em 2020, o docente participará da atribuição em nível de secretaria.

§4º Nas situações em que o diretor de escola se opor a recondução do docente, o mesmo participará da atribuição em nível de secretaria, após assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 3º O docente efetivo deverá efetuar sua inscrição exclusivamente em formulário próprio, sem rasuras ou emendas, para o processo de atribuição, de forma presencial com agendamento prévio feito pelo diretor da escola responsável pela sua unidade sede, ou por meio de um representante legalmente constituído, bem como se do seu interesse for deve comparecer nas demais escolas que constituiu jornada no ano letivo de 2020 para protocolar requerimento solicitando a recondução na unidade escolar, exceto os Professores Educação Básica II – Arte, Educação Especial, Educação Física, Inglês e demais efetivos que desejarem concorrer às aulas destas disciplinas, pois não poderão participar do processo de recondução.

§1º Será admitida a inscrição e o protocolo do requerimento de recondução por meio de e-mail, desde que esteja devidamente assinado pelo professor interessado e o e-mail seja do próprio professor.

§2º Cabe ao professor no ato da inscrição conferir o formulário a que se refere o caput; definir sua opção de jornada de trabalho, mantendo-a, reduzindo-a ou fazendo a opção para concorrer para a ampliação da mesma; manifestar se há interesse em carga suplementar; atualizar seu prontuário, apresentando os comprovantes de escolaridade que lhe habilitam a fazer a inscrição. Sendo de sua responsabilidade e do diretor da escola a veracidade das informações ali contidas, bem como a contagem de Tempo e Títulos, não cabendo recurso, por inobservância ou erro no preenchimento, após o envio para a Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 4º O docente readaptado somente poderá participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante laudo médico e



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

demais trâmites legais a ser realizados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola efetuar a inscrição, conferir a contagem de tempo e títulos, atestar a veracidade das informações contidas no Formulário de inscrição, presidir e registrar em ata, que posteriormente deverá ser arquivada em livro próprio, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§1º É permitido atribuir ao docente a classe que contém os alunos que ministrou aulas remotas (não presenciais) em 2020, uma vez que o professor já conhece os alunos, daria continuidade no trabalho desenvolvido ampliando os conhecimentos que o aluno já possui, sendo um facilitador da aprendizagem.

§2º Aplica-se, integralmente, o disposto neste artigo às situações de acumulação remunerada;

§3º As Atividades de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva (A.A.A.C.) e as Atividades Pedagógicas (A.P.) serão distribuídas pela unidade escolar sede, de forma a contemplar, sempre que possível, todas as unidades escolares que o docente tiver vínculo, a fim de favorecer a participação do professor na elaboração e execução da proposta pedagógica de cada escola que leciona, fortalecendo o vínculo e o sentimento de pertencimento. O controle da frequência será atestado por meio de documento próprio a ser expedido pelas demais escolas em que o docente tiver vínculo e deverá ser enviado a escola sede de controle de exercício.

Art. 6º A data base para contagem de tempo de serviço será 31 de outubro de cada ano.

§1º Os docentes do mesmo campo de atuação de classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - Quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo mediante Concurso de Provas e Títulos.

II - Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;

b) a(s) não específica(s) do cargo.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) no cargo: 0,005 por dia até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

b) no Magistério Público de Fernandópolis, na função docente, no campo de atuação referente as aulas e/ou classes a serem atribuídas, desde que não concomitante e excetuado o tempo de ex-

ercício já computado na alínea anterior: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

c) na Unidade Escolar – U.E.: 0,001 por dia até o máximo de 10 (dez) pontos.

IV - Quanto aos Títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas:

a) Certificado de aprovação em Concurso de Provas e Títulos por provimento de cargo do qual é titular por concurso: 10 (dez) pontos;

b) Certificado de aprovação em outros Concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea “a” deste inciso e vedado o cômputo simultâneo em caso de acumulação de cargos: 01 (um) ponto por Certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

c) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às classes ou aulas a serem atribuídas na área de Educação: 05 (cinco) pontos;

d) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às classes ou aulas a serem atribuídas na área de Educação: 10 (dez) pontos.

§2º Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente as classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e da Educação Infantil;

II - Aulas - campo de atuação referente às aulas da disciplina de Inglês nas classes da Educação Infantil, das disciplinas dos Anos Iniciais (Arte, Educação Física e Inglês) e dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), assim como as aulas das Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral;

§3º Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

§4º O tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação (de cargo ou função), deverá ser sempre computado isoladamente para fins de classificação.

§5º A contagem do tempo de serviço será feita em dias ininterruptos no caso do professor que está investido em quaisquer das jornadas previstas na legislação vigente e somente em dias trabalhados no que se refere à alínea b, inciso III, §1º, deste artigo, intitulado: Magistério Público Municipal, tempo na função docente, ou seja, antes de efetivar, quando se tratar de quantidade de aulas inferior à jornada prevista até julho de 2019, 20 aulas com aluno. A partir desta data deve-se considerar como jornada mínima, a jornada



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

básica, 16 aulas com aluno.

§6º O docente, não atendido plenamente em sua unidade escolar sede e/ou nas condições dispostas nos artigos 2º e 3º, participarão das atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação por estar adido e/ou para constituir/ampliar jornada e/ou carga suplementar. Sendo assim a contagem de pontos será realizada em formulário próprio contendo as informações estabelecidas neste artigo:

I - excluído o tempo na Unidade Escolar para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação;

II - computado somente os dias referentes ao Magistério Público Municipal, no campo de atuação referente às aulas (Arte, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia) a serem atribuídas, desde que o docente tenha ministrado aula na disciplina pretendida, independente de ter ocorrido antes e/ou depois de efetivar, neste caso será computado mesmo sendo concomitante, a fim de valorizar o tempo de serviço na área e/ou componente curricular que o docente pretende concorrer.

§7º No caso dos Professores Educação Básica I – Ensino Fundamental e Professor Educação Básica Infantil que se inscreverem para as aulas referentes às Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral (1º ao 5º ano), deve-se excluir apenas o tempo na unidade escolar e permanecer os demais dados inalterados para o envio à SME.

§8º Deverá ser enviado à SME, por meio de ofício contendo a relação de inscritos por disciplina ou oficina, os formulários de inscrição para cada disciplina que o docente seja habilitado e tenha o interesse de se inscrever, nos termos e prazos fixados pela Resolução nº 01/2021. O não acatamento a este parágrafo implica no indeferimento da inscrição.

§9º O docente que for participar da atribuição em nível de secretaria para ampliação de jornada e/ou carga suplementar e não comparecer na data e horário expresso na Resolução SME nº 01/2021, permanecerá na jornada intermediária, que consiga atingir, se houver horas excedentes serão consideradas atribuídas à título de carga suplementar e ficará impedido de participar das atribuições no decorrer do ano em curso.

Art. 7º Contar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o disposto no artigo 135 da Lei Complementar nº 01/92.

I - Além do disposto no caput deste artigo, para fins de contagem de tempo para classificação na atribuição de classes e/ou aulas, também não serão computados como de efetivo exercício os dias em que:

- Os docentes estiverem afastados nos termos do Artigo 118 da Lei Complementar nº 01/92;
- Ocorrer falta injustificada;

c) O período em que docente permanecer readaptado.

Parágrafo único. Não serão descontados os dias em que o docente se afastar nos termos dos Artigos 129 e 134 da Lei Complementar nº 01/92.

Art. 8º Os docentes municipalizados serão classificados na sua unidade sede, de acordo com a contagem de pontos oficial do Sistema Estadual de Ensino, estes terão prioridade e serão os primeiros durante a atribuição nas escolas municipalizadas. Em seguida a atribuição será realizada com os demais docentes municipais efetivos, na unidade escolar municipalizada, respeitada a classificação.

Art. 9º Para desempate será considerada a data de nascimento e em seguida o número de filhos.

Art. 10 As classes e/ou aulas liberadas após a atribuição em nível de escola deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação nos termos e prazos da Resolução SME nº 01/2021 e serão consideradas disponíveis na seguinte ordem:

I - Atribuição aos docentes Adidos;

II - Constituição de jornada básica (16 aulas com aluno, totalizando 24 aulas semanais) aos docentes em que, por algum motivo, não foi possível a recondução na(s) unidade(s) escolar(es) em que se encontravam em 2020;

III - Ampliação de jornada na Secretaria Municipal de Educação;

V - Atribuição de Carga Suplementar;

VI - Atribuição aos docentes candidatos à contratação, de acordo com a necessidade do município.

Art. 11 Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na disciplina específica do cargo;

II - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na disciplina não específica do cargo;

III - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - docentes/candidatos à contratação temporária, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019;

Art. 12 A ampliação de jornada far-se-á com aulas livres, dentro dos campos de atuação para os quais os docentes inscritos estejam habilitados, respeitada a classificação e a opção de jornada definida no formulário de inscrição, nos termos e datas fixados na Resolução SME nº 01/2021.

§1º Fica estabelecido que os Professores Educação Básica II, efetivos, manterão sua respectiva sede, tendo garantida sua Jornada Básica, 24 horas, sendo 16 aulas, da disciplina específica do cargo, com aluno, exceto a EMEFA. Melvin Jones por se tratar de bloco indivisível de aula.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

§2º A ampliação da Jornada fica condicionada a disponibilidade de aulas livres oferecidas pela SME, não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a ampliação para a jornada intermediária que o docente consiga atingir, sendo que as horas que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção do docente pela jornada maior, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo em curso.

§3º A ampliação visará que o professor melhor classificado amplie a maior parte possível da sua jornada na unidade escolar sede, desde que não implique em detrimento ao atendimento da jornada básica dos demais titulares de cargo. Sendo assim o docente não poderá declinar em nível de unidade escolar sede, nem em nível de Secretaria Municipal de Educação, se houver aulas.

§4º Durante a sessão de atribuição de aulas para a ampliação de jornada o professor inscrito poderá se retratar da opção definida no Formulário de Inscrição. Ficando impedido de concorrer à ampliação de jornada durante o ano letivo e de desistir das aulas atribuídas, exceto se a situação se enquadrar no inciso II, artigo 14.

§5º Somente será admitido o retorno do docente à jornada inicial de trabalho, durante o transcorrer do ano letivo, por decisão da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente em caso de fechamento de unidades escolares e/ou salas de aulas às quais o docente esteja vinculado, assegurada a ampla defesa.

§6º As aulas de reforço escolar e/ou recuperação paralela podem constituir a jornada do Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental e Professor Educação Básica Infantil, nesta ordem, atribuídas na unidade escolar e nos termos da Resolução Própria.

§7º É permitido ao professor ampliar a jornada durante o gozo de licença remunerada, com efeitos remuneratórios a partir do efetivo exercício.

Art. 13 A atribuição da carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, far-se-á com o saldo, se houver, de aulas livres e/ou em substituição, da disciplina específica do cargo e/ou da disciplina não específica que o docente possua, desde que se inscreva na unidade escolar, respeitado o prazo fixado na Resolução SME nº 01/2021 e, no ato da inscrição apresente diploma de Pedagogia e/ou diploma de licenciatura na disciplina a qual pretende se inscrever, respeitado o limite de 38 (trinta e oito) horas semanais.

§1º Não haverá recondução na carga suplementar e os interessados devidamente inscritos deverão participar da atribuição da mesma em nível de secretaria (SME), na data e horários fixados na resolução.

§2º É permitido ao candidato declinar na sessão de atribuição para carga suplementar podendo voltar a participar das sessões de atribuição de aulas findado o processo inicial.

Art. 14 Não poderá haver desistência de aulas atribuídas a título de carga suplementar e/ou para composição da carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da jornada, em uma das unidades em que se encontra em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, neste caso sendo titular de cargo, não poderá ocorrer alteração de unidade de classificação.

III - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, o Secretário Municipal de Educação poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas por meio de requerimento do interessado.

Art. 15 No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

§1º As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais;

§2º O docente que se ausentar por 15 (quinze) dias seguidos ou interpolados, no decorrer do ano letivo, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não efetivo, a classe ou aulas da(s) turma(s). No caso de docente não efetivo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano, exceto nos casos descritos nos artigos 108, 109 e 110 da L.C 01/92 e dispensa eleitoral (TRE).

§3º A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho em que a redução ocorrerá ao término das referidas licenças.

§4º O docente, que se encontrar na situação, a que se refere § 1º deste artigo, ficará impedido de ser afastado/designado a qualquer título.

§5º Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, a ocasional redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

Art. 16 O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§1º Substituições acima de 15 (quinze) dias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para atribuição.

§2º Substituições por período inferior ou igual ao previsto no parágrafo anterior têm caráter eventual e serão atribuídas na própria Unidade Escolar.

§3º As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo mínimo de 24 horas no site da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

§4º As sessões de atribuição durante o ano, na Secretaria Municipal de Educação (SME), deverão ocorrer no local, data e horário especificado no Edital de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

§5º Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, em caso de acumulação de cargos e/ou funções, o docente deverá apresentar a declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com o horário destinado às atividades de trabalho pedagógico coletivo – antigo ATPC e atual A.A.A.C., contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, para que sejam observadas as condições de compatibilidade de horários.

I - Poderá ser celebrado dois contratos de trabalho docente, desde que o professor tenha sido aprovado, classificado e convocado em ambas as funções-atividade docente, bem como poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, no mesmo ou em outro campo de atuação, assim como com cargo.

II - O intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro em escolas deste município será de 15 (quinze) minutos;

III- Em relação a Fernandópolis, o intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro, em município com distância:

- a) de até 20 km será de 20 (vinte) minutos;
- b) entre 20 km e 30 km será de no mínimo 30 minutos;
- c) entre 30 km e 40 km será de no mínimo 40 minutos;
- d) entre 40 km e 60 km será de no mínimo 01 (uma) hora;
- e) acima de 60 km será de no máximo 02 (duas) horas.

IV- Será necessário comprovar a possibilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte ao diretor de

escola, o qual solicitará uma declaração que pode ser de próprio punho.

V- O docente, efetivo e/ou contratado, será responsável pela omissão em relação à acumulação remunerada de cargos e/ou funções, no ato da atribuição em nível de unidade escolar e/ou em nível de secretaria de educação.

VI - O diretor da escola é o superior imediato que deve autorizar o exercício do segundo cargo e/ou função-atividade, obedecida às regras contidas neste decreto e desde que haja compatibilidade de horário. Arcando com as responsabilidades decorrentes pelo exercício irregular.

§6º Na primeira convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação o docente/candidato deverá apresentar em via original o diploma ou certidão, acompanhada do histórico escolar, que comprove a escolaridade exigida para participar da atribuição de classes e/ou aulas.

§7º Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória de jornada ou, ainda, para atendimento do titular de cargo, em sua jornada.

Art. 17 No atendimento à constituição e/ou ampliação da jornada de trabalho do docente titular de cargo, nas situações em que não ocorreu recondução nos termos dos artigos 2º e 3º, em ocasional perda da classe ou de aulas, ou cessação de readaptação deverá ser aplicado na Secretaria Municipal de Educação o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres ou em substituição, respectivamente, de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou conforme a habilitação do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação estabelecida para o processo de atribuição regular, na seguinte conformidade:

- I - docentes contratados;
- II - titulares de cargo, na carga suplementar;
- III- titulares de cargo com ampliação de jornada, a fim de constituir jornada básica.

§ 1º Ao titular de cargo, de que trata o caput deste artigo caberá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação, para descaracterizar a condição de adido.

§ 2º Há opção de retorno, durante o ano letivo, a pedido do docente adido, por meio de requerimento protocolado na própria unidade escolar, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data em que se configurou a condição de adido.

Art. 18 O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente, de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição,



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

I - não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo;

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

Art. 19 Aos docentes da Educação Especial serão atribuídas aulas para a(s) turma(s) das Salas de Recursos Multifuncionais, em blocos de 08 (oito) aulas por turma, de no máximo 04 (quatro) alunos e aulas para o atendimento itinerante nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial, onde não há Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com a demanda, respeitadas as peculiaridades do(s) aluno(s).

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de atribuição para docente habilitados/qualificados na área de educação especial, a atribuição, em caráter excepcional, será realizada para docente que não possua habilitação ou qualificação na referida área, desde que aprovado no Processo Seletivo 004/2019, até que se apresente candidato habilitado/qualificado aprovado na ordem de prioridade citada acima para assumir as aulas.

Art. 20 As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada do PEB I – Ensino Fundamental, bem como para carga horária dos docentes candidatos à contratação e neste último caso obedecerá o disposto §4º deste artigo.

§1º A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, tendo validade semestral.

§2º Considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre (primeiro termo), o primeiro dia letivo do segundo semestre (segundo termo) do ano em curso.

§ 3º A atribuição de aulas para o segundo termo do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, em nível de Secretaria Municipal de Educação.

§4º O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá reconduzir o docente, contratado, que ministrou aulas no Primeiro Termo para o Segundo Termo, mediante justificativa fundamentada na análise do perfil do docente/candidato, desde que não implique atendimento obrigatório a titulares de cargo, considerado os seguintes aspectos:

I - de comprometimento com a aprendizagem do aluno, demonstrado mediante:

a) clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade

e respeito que caracterizam seu relacionamento com os alunos;

b) alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os alunos;

c) preocupação em avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos alunos;

d) diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento dos alunos.

II - de responsabilidades profissionais, explicitadas pela:

a) reflexão sistemática sobre a própria prática docente;

b) forma como constrói suas relações com seus pares docentes e com os gestores da escola;

c) participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, preferencialmente: o Curso de Capacitação do Instituto “Paulo Freire” e demais cursos oferecidos pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura) nos últimos três anos.

III - qualidades profissionais sinalizados pelos índices de pontualidade, assiduidade, dedicação, envolvimento e participação nas atividades escolares.

IV- resultados de aprendizagens dos alunos.

Art. 21 As aulas referentes às oficinas curriculares das escolas de tempo integral poderão constituir a jornada do titular de cargo, respeitado o limite de 40 horas/semanais, bem como ser atribuída a título de carga suplementar e/ou compor a carga horária dos docentes candidatos à contratação e será regulamentada por Resolução própria.

§1º O Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental terá preferência na atribuição quando se tratar de aulas que correspondem às classes de 1º ao 5º ano, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

§2º As aulas de oficinas de Arte e Jogos/brincadeiras pertencem respectivamente às disciplinas de Arte e Educação Física. Serão enviadas para a SME oferecer na constituição de jornada básica, sendo devolvido o saldo de aulas, se houver, para a escola ampliar a jornada dos titulares de cargo: PEB II Arte e Educação Física, se houver;

§3º O perfil dos docentes, contratados, referente às aulas descritas no caput deste artigo será analisado bimestralmente pelo Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, mediante justificativa fundamentada, considerando os aspectos relacionados aos incisos I,II,III e IV do §4º, do artigo 20 deste decreto, o professor que não apresente avaliação positiva perderá as aulas, observado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 22 Para preenchimento de funções de classes de docentes para reger classes e/ou ministrar aulas em substituição, será obedecida a classificação do PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino, não



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

conferindo aos docentes os direitos de efetivação no cargo, nas seguintes classes de docentes:

I - PEB - Educação Infantil

II - PEB-I - Ensino Fundamental

III - PEB-II - Ensino Fundamental, nas disciplinas de:

- a) Língua Portuguesa
- b) Matemática
- c) História
- d) Geografia
- e) Ciências
- f) Arte
- g) Educação Física
- h) Inglês

IV - PEB-II – Educação Especial

§1º Os documentos exigidos serão os constantes no edital do referido processo seletivo e deverão ser apresentados na data de convocação publicada em edital de convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação. Cabendo a Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitar outros documentos, se julgar necessário, realizar os procedimentos para a contratação temporária e autorizar o exercício do docente contratado.

§2º Considerando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 18/99, as classes e/ou aulas livres criadas para o ano letivo de 2021, que não passaram pelo Concurso de Remoção no ano letivo de 2020 poderão ser atribuídas a docentes/candidatos à contratação temporária até a realização do Concurso de Remoção.

§3º O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas livres ou, quando se tratar apenas de aulas em substituição, a unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 23 Para fins de substituição eventual fica estabelecido que não poderão extrapolar o limite semanal de 40 horas, conforme segue:

I – Docentes da Educação Infantil – 10 horas semanais;

II – Docentes do Ensino Fundamental I – 10 horas semanais;

III – Docentes de Educação Básica II – Até o limite de 40 horas semanais, de acordo com a Jornada/carga horária do docente.

Parágrafo único. O docente que ampliou a jornada para 40 horas não pode substituir eventualmente, para não ultrapassar o limite semanal, bem como o docente contratado que já esteja com a carga horária no limite de 40 horas semanais.

Art. 24 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP) devem ser cumpridas na Unidade Escolar, a critério do Diretor e respeitando sempre que possível a escolha do docente, tendo duração expressa de 60 (sessenta) minutos para os Professores de Educação Básica Infantil, e de 50 (Cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica I e também de 50 (Cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica II, com dia e horário fixado em livro ponto. Poderão ser cumulativas, desde que expressamente justificadas, somente a pedido do Diretor ou da SME.

Art. 25 Para o cumprimento das APs, o horário de funcionamento da Unidade Escolar deverá ser respeitado, considerando os horários realizados em dias de A.A.A.C.

Art. 26 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP), para a Educação Infantil, são destinadas a Atividades de Planejamento e Avaliação, reuniões pedagógicas e atendimento aos pais, não sendo permitido seu cumprimento em horário cumulativo com o do Especialista: PEB II - Inglês, visto que o acompanhamento de referidas aulas pertence a sua carga horária/jornada de interação com aluno. É permitido que durante as aulas de Inglês o PEB I – Infantil interaja desenvolvendo atividades com outra classe e/ou alunos na recreação, bem como permaneça auxiliando seus próprios alunos durante a aula de Inglês.

Art. 27 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP), para o Ensino Fundamental são destinadas a Atividades de Planejamento e Avaliação, reuniões pedagógicas e atendimento aos pais, sendo permitido seu cumprimento em horário cumulativo com os dos Especialistas (PEB II – Arte, Educação Física e Inglês), visto que o acompanhamento de referidas aulas não pertence a sua carga horária/jornada.

Art. 28 Em cumprimento da Complementação de Jornada do Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, com aluno, está prevista 1 (uma) aula de interação e atendimento pedagógico, a critério do Diretor, respeitando sempre que possível a escolha do docente, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, dia e horário fixado em livro ponto.

Parágrafo único. Visando o funcionamento da U.E e o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem, poderá ser feita a designação do docente para atendimento e interação com alunos em casos de ausências emergenciais, bem como poderá estar de plantão para sanar dúvidas dos alunos no contra turno e/ou interagir com alunos de outra classe para orientação pedagógica, dentre outras, por exemplo: a tarefa.

Art. 29 Exceto na situação descrita no Artigo anterior, Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental não tem como obrigatoriedade permanecer na Unidade em horários de especialistas.

Art. 30 Em cumprimento da Complementação de Jornada do



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

Ensino Fundamental II, anos finais, 6º ao 9º ano, quando houver necessidade, decorrente de bloco indivisível e para atingir as Jornadas previstas na legislação vigente, com aluno, está previsto 1 (uma) aula de interação e atendimento pedagógico, a critério do Diretor, respeitando sempre que possível a escolha do docente, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, dia e horário fixado em livro ponto.

Parágrafo único. Visando o funcionamento da U.E e o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem, poderá ser feita a designação do docente para atendimento e interação com alunos em casos de ausências emergenciais, bem como poderá estar de plantão para sanar dúvidas dos alunos no contra turno e/ou interagir com alunos de outra classe para orientação pedagógica, dentre outras, por exemplo: a tarefa.

Art. 31 Os horários destinados a Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva (A.A.A.C.), deverão ser cumpridos coletivamente, não ultrapassando o limite de 2 (duas) horas/aula por dia, exceto nas escolas de tempo integral.

Art. 32 Cabe ao diretor de escola, findada cada sessão de atribuição de classes e/ou aulas, informar-se através de salvo conduto, documento expedido pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, sobre a situação atual do professor com sede em sua unidade escolar, verificando inclusive se a jornada de trabalho dos efetivos encontra-se de acordo com a apresentada na LCM 186/2019 e LCM 194/2019, assim como informar a data de início do exercício e acompanhar a carga horária do docente contratado para que não ultrapasse o limite legal máximo de 40 horas/semanais, supervisionando as substituições eventuais dos docentes efetivos e contratados, para que o limite citado acima seja respeitado e não ocorra descumprimento da legislação vigente.

Art. 33 Excepcionalmente no caso dos Professores Educação Básica II, Inglês, com sede na unidade escolar CEMEI/EMEF "Antônio Maurício da Silva", a constituição de jornada básica poderá ser realizada com as aulas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a ordem de classificação.

Art. 34 Ao docente aposentado aplica-se o artigo 37, §10 da Constituição Federal.

Art. 35 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador.

Art. 36 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Educação ouvido previamente a comissão de atribuição devidamente instituída por Portaria.

Art. 37 Os professores PEB I – Ensino Fundamental, efetivos e/

ou contratados, que assumirem classes que integram o Programa Residência Pedagógica deverão participar do mesmo, respeitado o disposto no regulamento do referido programa.

Art. 38 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 8.764 de 15 de dezembro de 2020.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",  
13 de janeiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.783 - DE 13 DE JANEIRO DE 2021

#### DECRETO Nº 8.783 - DE 13 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2021, para os fins que especifica).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.070, de 23 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.03 - FUNDEB – FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0015.2.030 Manutenção do FUNDEB 60% - Fundamental	
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$	500.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

FR – Estadual	
12.365.0015.2.051 Manutenção do FUNDEB 60% - Infantil Pré Escola	
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$	200.000,00
FR – Estadual	
12.365.0015.2.106 Manutenção do FUNDEB 60% - Infantil Creche	
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$	300.000,00
FR – Estadual	
R\$	1.000.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.03 – FUNDEB – FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0015.2.028 - Manutenção do FUNDEB 40% - Fundamental	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$	170.000,00
FR – Estadual	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$	40.000,00
FR – Estadual	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$	40.000,00
FR – Estadual	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	40.000,00
FR – Estadual	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$	140.000,00
FR – Estadual	
12.361.0015.2.030 - Manutenção do FUNDEB 60% - Fundamental	
3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.....R\$	200.000,00
FR – Estadual	
12.365.0015.2.104 - Manutenção do FUNDEB 40% - Infantil Creche	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$	80.000,00
FR – Estadual	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$	20.000,00

FR – Estadual	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$	10.000,00
FR – Estadual	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	20.000,00
FR – Estadual	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$	90.000,00
FR – Estadual	
12.365.0015.2.130 - Manutenção do FUNDEB 40% - Infantil Pré Escola	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$	80.000,00
FR – Estadual	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$	10.000,00
FR – Estadual	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$	10.000,00
FR – Estadual	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	10.000,00
FR – Estadual	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$	40.000,00
FR – Estadual	
R\$	1.000.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2021, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
13 de janeiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 01/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 01/2021

(Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2021).

**CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL, Secretário Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 8.782, de 13 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, expede a presente Resolução:**

Art. 1º Todos os docentes efetivos deverão se inscrever na Unidade Sede de classificação do cargo e, se interessado, protocolar o requerimento de recondução, nas escolas em que tiveram aulas atribuídas no ano de 2020 como integrante de sua jornada de trabalho, para atribuição de classes e/ou aulas no dia 18.01.2021 das 08h às 17h, definindo a opção de Jornada e Carga Suplementar, se houver interesse.

Parágrafo único. Os PEB II de Arte, Educação Física, Educação Especial e Inglês não participarão do processo de recondução, bem como os demais efetivos que tiveram aulas destas disciplinas atribuídas em 2020. Portanto não precisam protocolar o requerimento de recondução na(s) escola(s).

Art. 2º O resultado da classificação, será publicado na própria Unidade Escolar, no dia 19.01.2021, a partir das 10 horas.

Art. 3º A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á no dia 20.01.2021, na Unidade Escolar, de acordo com horário a ser definido pelo Diretor da Escola, sem prejuízo do andamento das atividades na Unidade Escolar.

§1º Havendo aulas livres ficam obrigatoriamente asseguradas ao PEB II, no âmbito da unidade escolar sede, 16 (dezesseis) aulas com aluno, jornada básica, tendo que assumir as aulas em sua unidade sede não podendo declinar para concorrer em nível de secretaria.

§2º Nesta mesma data (20.01.2021), o diretor informará a escola sede o deferimento/indeferimento do requerimento de recondução apresentado pelo professor.

Art. 4º As classes e/ou aulas livres e as disponíveis para substituição, após a atribuição aos efetivos na Unidade Escolar, deverão ser encaminhadas, por meio de ofícios, à Secretaria Municipal de Educação imprerivelmente até às 12h00 do dia 21.01.2021, assim como o Atestado de Contagem de Tempo e Títulos dos docentes que ficarem adidos, dos PEB II: Arte, Educação Física, Educação Especial e Inglês que precisem constituir/ampliar a jornada, bem como

dos professores efetivos que desejam se inscrever para concorrer as aulas destas disciplinas e demais titulares que porventura não foram ou não desejaram ser reconduzidos.

§1º O resultado da classificação geral será publicado no dia 25.01.2021 na Secretaria Municipal de Educação e será válida para todo o ano letivo, exceto o resultado da classificação dos professores interessados nas aulas de Arte, Educação Física, Educação Especial e Inglês que será publicado no dia 22.01.2021

§2º Deverão comparecer na SME, no dia 22/01/2021 (sexta-feira), os titulares de cargo: PEB II: Arte, Educação Física, Educação Especial e Inglês, que precisem constituir a jornada básica (dezesseis aulas com aluno), nos seguintes horários:

- I. PEB II- Inglês: às 8h00;
- II. PEB II- Educação Física: às 9h30;
- III. PEB II- Arte: às 10h30;
- IV. PEB II- Educação Especial: às 11h30.

§3º Após a atribuição em nível de secretaria o saldo de aulas será devolvido para as escolas, que farão nesta mesma data (22/01/2021), no período da tarde, a atribuição de ampliação de jornada com os titulares de cargo PEB II – Arte, Educação Física, Educação Especial e Inglês com sede de exercício em sua unidade.

§4º Imediatamente ao findar a sessão de atribuição em nível de escola sede o saldo de aulas deverá ser novamente enviado para atualização na SME, bem como deve ser informada à relação nominal de professores que não participarão da atribuição em nível de secretaria, porque já ampliaram a jornada na escola sede.

Art. 5º As classes e/ou aulas livres serão atribuídas no Auditório da Secretaria de Educação, obedecida à classificação e a ordem de prioridade respectivamente ao professor titular de cargo Adido e aos professores que optaram por ampliar a jornada e aos que não foram reconduzidos na escola, na data de: 25.01.2021 (segunda-feira), conforme segue:

I - 08h30: Adidos da Educação Infantil (PEB-Infantil);

II - 09h30: Adidos da Educação Básica I- PEB I – Ensino Fundamental (classes de 1º ao 5º ano);

III - Jornada (PEB II) nos seguintes horários:

a) 10h00: Aulas remanescentes das disciplinas da Base Nacional Comum e oficinas curriculares da EMEFA. “Melvin Jones” do 6º ao 9º ano (anos finais), exceto aulas e oficinas referentes à disciplina de Arte, Inglês, Educação Física e Educação Especial;

b) 13h00: Oficinas curriculares das escolas de tempo integral do 1º ao 5º ano (anos iniciais), exceto as aulas de oficinas de Arte e Jogos e Brincadeiras, pois pertencem às disciplinas de Arte e



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

Educação Física.

- c) 13h30: PEB II - Inglês;
- d) 14h30: Demais efetivos inscritos e interessados em ampliar a jornada com aulas de INGLÊS;
- e) 15h30: Arte;
- f) 16h00: Demais efetivos inscritos e interessados em ampliar a jornada com aulas de Arte;
- g) 16h30: Educação Física;
- h) 17h00: Educação Especial;
  
- i) 17h30: Demais efetivos inscritos e interessados em ampliar a jornada com aulas de Educação Especial.

Art. 6º Todos os docentes inscritos para CARGA SUPLEMENTAR serão classificados na Secretaria Municipal de Educação, cujos atestados de contagem de tempo e títulos deverão ser entregues pelos diretores de escola na Secretaria Municipal de Educação até às 12h00 do dia 21.01.2021, sendo vedada a recondução do professor que teve aula atribuída a título de carga suplementar em 2020.

§1º O resultado da classificação será publicado na Secretaria Municipal de Educação no dia 25.01.2021 e será válida para todo o ano letivo.

§2º A atribuição a que se refere o caput do artigo será realizada no dia 26.01.2021 (terça-feira) nos seguintes horários:

I- 8h30 – Aulas remanescentes das disciplinas da Base Nacional Comum e oficinas curriculares da EMEFA. “Melvin Jones” do 6º ao 9º ano (anos finais), exceto aulas e oficinas referentes à disciplina de Arte, Inglês, Educação Física e Educação Especial;

II- 9h30 – Oficinas curriculares das escolas de tempo integral do 1º ao 5º ano (anos iniciais), exceto as aulas de oficinas de Arte e Jogos e Brincadeiras, pois pertencem às disciplinas de Arte e Educação Física;

- III - 10h30 – Inglês;
- IV - 11h30 – Arte;
- V - 13h30 – Educação Física;
- VI – 14h30 – Educação Especial.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 11/2020.

Fernandópolis-SP, 13 de janeiro de 2021.

**CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL**  
Secretário Municipal de Educação

### LICITAÇÕES

#### “PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020

#### “PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020  
PROCESSO Nº 464/2020

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 27 de janeiro de 2021.

**HORÁRIO:** 08h30 (oito horas e trinta minutos).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IV, do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2020.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.

**DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**INTEGRA DO EDITAL:** Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 13:00h, no



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 13 de janeiro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

#### LICITAÇÕES

#### "PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020

#### "PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020  
PROCESSO Nº 496/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 28 de janeiro de 2021.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

TIPO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO V, do Edital de Pregão Eletrônico nº 064/2020.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.

**DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**INTEGRA DO EDITAL:** Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 13 de janeiro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

#### LICITAÇÕES

#### "PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

#### "PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020  
PROCESSO Nº 503/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 29 de janeiro de 2021.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

TIPO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO V, do Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2020.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Edição 584

**DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**INTEGRA DO EDITAL:** Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 13 de janeiro de 2020.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

### LICITAÇÕES

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2021

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Dispensa Eletrônica de n.º 001/2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação de empresa especializada em “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COLETA DE EXAME PCR PARA IDENTIFICAÇÃO DO COVID 19**”, em favor da empresa WM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP no valor de até R\$ 15.560,00 (quinze mil quinhentos e sessenta reais), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Fernandópolis/SP, 13 de janeiro de 2020

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 227/2020

#### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 227/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis  
**CONTRATADA:** A M F DA SILVA EIRELI

**PROCESSO:** 219/2020

**VALOR:** R\$ 125.910,00 **ASSINATURA:** 04/11/2020

**MODALIDADE:** Pregão nº 024/2020.

**OBJETO:** Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo Nº 227/2020 firmado com a empresa A M F DA SILVA EIRELI, com sede em Andradina, à Av. AC Pedro Gomes de Araujo, nº. 1407, Bairro Centro, CNPJ 04.692.033/0001-09, Inscrição Estadual 170064532118, que tem por objeto a “**LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP**”, pelas razões do processo em epígrafe, bem como, mediante as cláusulas a seguir:

**DA JUSTIFICATIVA** – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, incisos I da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

Fernandópolis-SP, 13 de janeiro de 2021.

- **CECÍLIA AZADINHA MIRANDA** -  
Diretora de Suprimentos